

atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, IV, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Joaquim Vieira Nunes, responsável pela Prefeitura Municipal de Prainha, exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0600012004-00 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de agosto de 2011.

Adriana Oliveira.

Auditora – TCM.

EDITAL Nº 475/2011/AUD.AL/GAB./TCM/PA

(Processo nº 0145482009-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Emerson José Vaughan de Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, IV, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Emerson José Vaughan de Oliveira, responsável pela Guarda Municipal de Belém, exercício de 2009, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0145482009-00 referente à Prestação de Contas daquele Órgão, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de agosto de 2011.

Alcimar Lobato.-Auditor – TCM.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271650
PORTARIA Nº25.520 DE 17-08-11**

Considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº2011/08826-9, Conceder ao servidor PAULO SÉRGIO MONTEIRO LOPES, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 3, matrícula nº0100047, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02-02-2006/2009, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 08-09 a 07-10-2011.

**RESOL. 18.065
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271263**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 2011, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 18.065

Processo nº. 2009/51969-6

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 153/2008 firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ e a SEPOF.

Responsável: Sr. EDÍLSON CARDOSO DE LIMA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual e encaminhar os autos ao Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas para, no prazo regimental, que se manifestem acerca da documentação apresentada.

CRÉDITO ADICIONAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271241

PORTARIA Nº 25.490 DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XIX do Regimento Interno deste Tribunal; e, CONSIDERANDO a Lei nº 7.453, de 30 julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com a indicação de recursos, por ato próprio de seus dirigentes;

R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 486.100,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, e cem reais) para atender a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1222 4.782	0101	3350.39	11.000
01.122.0125 4.534	0101	3350.41	35.000
01.032.1222 4.782	0101	3390.14	150.000
01.032.1222 4.782	0101	3390.30	50.000
01.032.1222 4.782	0101	3390.39	100.000
01.032.1222 1.778	0101	4490.51	69.000
01.131.1222 4.786	0311	4490.52	71.100

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Redução

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1222 4.782	0101	3390.39	15.000
01.122.0125 4.534	0101	3390.39	35.000
01.032.1222 1.778	0101	3390.39	65.000
01.131.1222 4.786	0311	3390.39	71.100
01.331.1201 6.004	0101	3390.39	300.000

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de agosto de 2011.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 2011.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

**PORTARIA Nº 25.471 DE 01 DE AGOSTO DE 2011.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271250**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XX do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO o artigo 35, da Lei nº 7.453, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011; CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

R E S O L V E :

Art. 1º - APROVAR a suplementação referente a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso deste Tribunal de Contas do Estado, 2º Quadrimestre do exercício de 2011, na forma do Anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de agosto de 2011.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

ANEXO

PORTARIA Nº 25.471 DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMA / GRUPO DE DESPESA FONTE AGOSTO/2011

1201 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Outras Despesas Correntes 0101 700.000

1222 - CONTROLE EXTERNO

Outras Despesas Correntes 0101 300.000

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

GRUPO DE DESPESA FONTE AGOSTO/2011

Outras Despesas Corrente 0101 1.000.000

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271202

Contrato: 19

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de reforço estrutural do prédio do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Valor Total: 15.000,00

Data Assinatura: 17/08/2011

Vigência: 17/08/2011 a 16/11/2011

Dispensa: 11/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01032122247820000 339039 0301000000 Estadual

Contratado: SOCIEDADE SIMPLES SUPORTE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Endereço: Av Vsc de Inhaúma, 1623

CEP. 66087-640 - Belém/PATelefone: 9132766595

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271314**

Inexigibilidade: 11/2011

Data: 18/08/2011

Valor: 6.309,00

Objeto: Contratação direta com a IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, para renovação das assinaturas de manuais e revista para o exercício de 2011.

Fundamento Legal: Parecer nº 786/2011 da Consultoria Jurídica, fundamentado no Art. 25, I da Lei 8.666/93.

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01128120140980000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: IOB Informação Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.

Endereço: R Antônio N Ibrahim, Bairro: Água Branca, 350

CEP. 05036-060 - São Paulo/SP

Telefone: 1121887570

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

SESSÃO DE 12.07.2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271294

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de julho de 2011 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 49.352

Processo nº. 2010/51732-6

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993:

I - Registrar o contrato de admissão de servidor temporário celebrado com o INSTITUTO DE ARTE DO PARÁ – TYLON JOSÉ PAES MAUÉS;

II – Aplicar ao Sr. Jaime de Oliveira Bibas, Secretário à época, C.P.F. 008.573.192-72, a multa de R\$300,00 (trezentos reais) pela intempetividade no envio dos contratos, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.353

Processo nº. 2010/52177-5

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c o art. 74 inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Registrar o contrato de admissão de servidor temporário celebrado com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – Laura Amália Nobre de Castro;

II – Aplicar à Sra. Eutália Rodrigues Barbosa, Secretária à época, C.P.F. 587.951.701-20, a multa de R\$300,00 (trezentos reais) pela publicação extemporânea dos contratos no DOE, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.354

Processos nº.2010/52184-4

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas